

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

(TEXTO RERRATIFICADO PARA FINS DE REGISTRO E SANEAMENTO DE EXIGÊNCIA)

Dia, hora e local – 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, às 11:00 (onze) horas, na sede social da companhia, em Porto Alegre, RS, à Rua dos Andradas, 1699 1º andar.

Presenças - Acionistas representando a totalidade do capital social.

Mesa - Foram escolhidos para presidir e secretariar os trabalhos o Sr. Frederico Peter Decker e a Sra. Luciana Pedott, respectivamente.

Ordem do dia - Deliberar sobre: (1) A lavratura desta ata em forma de sumário. (2) A alteração do Estatuto Social da companhia para permitir a distribuição de dividendos intercalares e intermediários. (3) A aprovação das contas da administração. (4) A distribuição de dividendos intercalares e a distribuição de dividendos intermediários. (5) A aprovação da consolidação do Estatuto Social.

Fatos – O Presidente da mesa esclareceu: (1) Que a companhia se enquadra como sociedade anônima de menor porte, nos termos do art. 294, §4º da Lei 6.404/76. (2) Que a presença da totalidade dos acionistas dispensa a publicação de editais de convocação. (3) Que as deliberações desta assembleia visam assegurar a isenção de IRRF no pagamento ou crédito aos acionistas, pessoas físicas, dos lucros apurados a partir da vigência da Lei nº 15.270/2025. A diretoria e os acionistas esclarecem que a presente ata rerratifica e substitui integralmente, para todos os fins de direito, o instrumento protocolado originalmente sob o nº SE2600068604 em 31/01/2026. A presente redação reflete a real e definitiva vontade dos acionistas manifestada na reunião de 31/12/2025, promovendo as correções formais necessárias para o saneamento de exigência apontada pela Junta Comercial, mantendo-se a tempestividade e a eficácia retroativa do protocolo original.

Deliberações – Lida a ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, e sem reservas ou ressalvas, as seguintes deliberações: (1) A lavratura desta ata em forma de sumário. (2) A alteração do Estatuto Social da companhia para permitir a distribuição de dividendos intercalares e intermediários, sendo dada a seguinte nova redação ao Artigo 26º: “Artigo 26º - A critério da Diretoria, a Companhia, poderá levantar balanços semestrais e/ou de menor período e distribuir dividendos intermediários, a conta do lucro apurado no período, e distribuir dividendos intercalares, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros na forma do art. 204 e §§ seguintes da Lei 6404/76. § Único: Os dividendos intercalares ou intermediários declarados nos



termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do exercício social em curso.”. (3) Aprovadas as contas da administração, através da apreciação do balancete de verificação levantado no mês de novembro de 2025. (4) A distribuição proporcional aos acionistas de dividendos no valor total de R\$1.616.555,60 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo de parte do lucro apurado no exercício de 2025, conforme balancete intermediário do mês de novembro de 2025, no valor de R\$ R\$912.167,94 (novecentos e doze mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) como dividendos intercalares, e a distribuição proporcional aos acionistas de dividendos intermediários pela reversão do saldo da conta Reserva para aumento de capital no valor de R\$704.387,66 (setecentos e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), considerando que este saldo foi constituído por lucros de exercícios anteriores e que não houve deliberação de aumento de capital no prazo legal, nos termos do art. 202, §5º, da Lei nº 6.404/76. Os dividendos ora distribuídos são isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração dos beneficiários, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.249/95. A administração declara que a distribuição deliberada não compromete a situação financeira da Companhia, nos termos do art. 202, §4º, da Lei nº 6.404/76. Considerando que o exercício social encerrar-se-á definitivamente em 31/12/2025, os acionistas convencionam que eventuais diferenças apuradas entre o lucro estimado pelo balancete de verificação de novembro/2025 e o lucro apurado no Balanço Patrimonial definitivo (seja provisões, contingências ou fechamento contábil) serão objeto de ajuste automático no saldo do passivo ora constituído. Caso o lucro definitivo seja inferior ao estimado, o crédito dos acionistas referente a dividendos sobre o resultado do exercício será reduzido proporcionalmente até o limite do lucro definitivo, sem que isso configure perdão de dívida. Caso o lucro definitivo seja superior ao estimado, o excedente será automaticamente acrescido ao crédito dos acionistas referente a dividendos sobre o resultado do exercício, mantendo-se a data de exigibilidade original (dezembro/2025). Tais ajustes operarão de pleno direito, independentemente de nova assembleia ou deliberação societária, ratificando-se desde já os atos contábeis necessários. A constituição do crédito contábil da obrigação junto aos acionistas se fará exigível no decorrer dos anos calendário 2026 a 2028, conforme disponibilidade de caixa da companhia e a critério da administração. Na hipótese de o saldo não ser integralmente quitado até 31/12/2028, o remanescente permanecerá registrado no passivo da Companhia como obrigação exigível a pagar aos acionistas, sujeitando-se apenas à repactuação de prazos de vencimento, vedada a sua reversão para reservas de lucros. (5) Aprovada a sugestão da administração para consolidar, em um único instrumento, o Estatuto Social conforme texto/sugestão entregue à mesa dos trabalhos. Esclarecidas as dúvidas, após leitura do conteúdo do Estatuto Social foi o mesmo homologado e transcrito nesta Ata de Assembleia Geral, como abaixo segue:



**ESTATUTOS SOCIAIS
DE
ARNO DECKER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DOMICÍLIO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - “ARNO DECKER S.A. Industria e Comercio” é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação a ela aplicável.

ARTIGO 2º - A sociedade tem por objetivo: o Comércio, a Indústria, a Importação e a Exportação, bem como a Representação, de aparelhos, componentes e acessórios elétricos e eletrônicos de todas as espécies; a Administração, a Locação e a cessão de bens imóveis próprios ou de terceiros, bem como de bens móveis.

§ Único: A Sociedade poderá participar de outras empresas como acionista ou quotista.

ARTIGO 3º - A Sede e Foro Jurídico, serão a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo a critério da Diretoria, serem estabelecidas filiais, agências, sucursais, escritórios ou fábricas, em qualquer parte do Território Nacional.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

§ Único: Mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade, transformar-se em outro tipo Jurídico.

CAPÍTULO II - CAPITAL, AÇÕES, ACIONISTAS

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), todo ele já realizado e dividido em 142.999.559.966 (Cento e quarenta e dois bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

ARTIGO 6º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 7º - As ações da sociedade não poderão ser caucionadas.

ARTIGO 8º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, guardadas as proporções e condições asseguradas em Lei, cabendo a Assembléia Geral, fixar prazo de carência, não inferior, a 30 (trinta) dias para o exercício deste direito.

ARTIGO 9º - A Diretoria poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, que serão assinados por dois Diretores.

ARTIGO 10º - A cessão, venda ou transferência de ações, far-se-á somente depois de usado o direito de preferência dos demais acionistas, que lhes fica assegurado na proporção das ações que possuem na ocasião.



§ Primeiro: Para este efeito, o cedente deverá fazer comunicação por escrito à Diretoria, mencionando o preço unitário e condições, para que esta também por escrito cientifique os interessados, que deverão pronunciar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, os acionistas que não se tiverem manifestado, terão renunciado a seu direito, a favor dos demais ou de terceiros, estranhos a sociedade, no eventual desinteresse total ou parcial dos acionistas. A renúncia expressa, independe de prazo.

§ Segundo: O preço de cada ação, para aquisição nos termos deste artigo, não poderá ultrapassar ao valor resultante da divisão do Patrimônio líquido, constante do último balanço, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação, acrescido de 5% (cinco por cento) daquele resultado.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, com designação de Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - Em caso de vaga de cargo de Diretor, caberá ao remanescente designar um substituto provisório, competindo a Assembleia Geral, fazer a nomeação definitiva em sua primeira reunião.

§ Único: O Diretor substituto provisório, não poderá executar os atos previstos no artigo 14º, parágrafo segundo.

ARTIGO 13º - O prazo de gestão dos Diretores, será de 3 (três) anos e serão investidos em seus cargos, mediante termo de posse no Livro de “Atas da Reunião da Diretoria” a ser firmado nos 30 (trinta) dias seguintes a nomeação, podendo os Diretores serem reeleitos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até serem empossados os seus sucessores.

ARTIGO 14º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

§ Primeiro: Cada Diretor fica investido dos poderes necessários, para a prática dos atos e operações relativas ao objetivo Social e, do bom andamento dos negócios da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo segundo deste artigo.

§ Segundo: Os contratos de empréstimos ou de financiamento, com garantia de bens ou direitos reais da sociedade, bem como os atos que impliquem em alienação, permuta, venda ou cessão sob qualquer forma de bens imóveis da sociedade, deverão conter a assinatura dos 2 (dois) Diretores.

ARTIGO 15º - E lícito aos Diretores constituir procuradores ou mandatários da sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou



operações que poderão praticar e a duração, que no caso de mandato Judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 16º - É vedado aos Diretores conceder fianças, avais ou endossos de favor, mesmo individualmente.

ARTIGO 17º - A remuneração mensal dos Diretores, será fixada pela Assembléia Geral, na forma de um montante global ou individual e, poderão participar dos lucros líquidos da sociedade, observando o disposto na Lei 6.404 de 15.12.76, quanto aos limites e condições impostas a estas participações.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que satisfaçam as condições exigidas em Lei.

ARTIGO 19º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercícios farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observando o disposto na Legislação competente.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente no decorrer do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses Sociais o exigirem.

ARTIGO 21º - Observarão as Leis vigentes, a convocação, instalação e realização das Assembléias Gerais.

ARTIGO 22º - As Assembléias Gerais serão presididas por acionista, eleitos pelos demais, que escolherá um secretário.

ARTIGO 23º - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, representando cada ação um voto.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 24º - O Exercício Social será encerrado em (31) trinta e um de dezembro de cada ano, quando se procederá o balanço anual, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

ARTIGO 25º - Levantando o balanço anual, após compensados eventuais prejuízos anteriores e constituída a provisão para o Imposto de Renda, será dada a seguinte destinação ao lucro líquido: A) 5% (cinco por cento) para fundo de reserva legal, até atingir o valor igual a 20% (vinte por cento) do Capital Social. B) Provisão para pagamento de dividendos em porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, a menos que a Assembléia Geral, delibere a redução desse percentual ou a retenção de todo o lucro,



nos termos do parágrafo terceiro do citado. C) O saldo será transferido para reserva a ser utilizada para aumento do Capital.

ARTIGO 26º - A critério da administração, a Companhia, poderá levantar balanços semestrais e/ou de menor período e distribuir dividendos intermediários, a conta do lucro apurado no período, e distribuir dividendos intercalares, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros na forma do art. 204 e §§ seguintes da Lei 6404/76.

§ Único: Os dividendos intercalares ou intermediários declarados nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do exercício social em curso.

CAPÍTULO VII -DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 27º - Em caso de liquidação da sociedade, esta será efetuada por um liquidante, designado pela Assembléia de acionistas.

§ Primeiro: A Assembléia determinará a forma de liquidação, a duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como elegerá o Conselho Fiscal que, deverá funcionar durante o período da liquidação.

§ Segundo: A convocação de Assembléia para tal fim, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, será necessário a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) das ações, com direito de voto para determinar a dissolução.

Encerramento – Encerrada a Assembleia, face a aprovação de todas as matérias propostas na ordem do dia. O Presidente determinou, em ato sequente, a lavratura desta ata que vai assinada por todos os presentes.

Porto Alegre, 31 de Dezembro de 2025.

Frederico Peter Decker – Presidente da Assembléia

Luciana Pedott – Secretaria da Assembléia

Luciana Decker –Acionista/Diretora

Cristiane Decker – Acionista

Frederico Peter Decker – Acionista/Diretor

